



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2024

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que dispõe sobre a gratuidade e a prioridade na utilização dos parques e das praças de Caruaru para a realização de Feiras de Empreendedorismo voltadas para o Artesanato, a Gastronomia, as Feiras Orgânicas e as Feiras de Plantas relacionadas à Economia Criativa e Circular.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a gratuidade e a prioridade na utilização dos parques e das praças de Caruaru para a realização de Feiras de Empreendedorismo voltadas para o Artesanato, a Gastronomia, as Feiras Orgânicas e as Feiras de Plantas relacionadas à Economia Criativa e Circular.

Art. 1º Ficam estabelecidas a gratuidade e a prioridade na utilização dos parques e das praças de Caruaru para a realização de Feiras de Empreendedorismo voltadas para o Artesanato, a Gastronomia, as Feiras Orgânicas e as Feiras de Plantas relacionadas à Economia Criativa e Circular.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - economia criativa: aquela cujos modelos de negócios, atividades, produtos ou serviços são desenvolvidos com vistas à promoção da:

- a) sustentabilidade;
- b) inclusão social; e
- c) valorização da Cultura local.

II - economia circular: aquela em cujos modelos de negócios, atividades, produtos ou serviços desenvolvidos verificam-se a redução, a reutilização, a recuperação e a reciclagem de materiais e energia.

Art. 3º A gratuidade de que trata o art. 1º se aplica às taxas de ocupação e utilização dos espaços públicos.

Parágrafo único. É facultada à Prefeitura de Caruaru a cobrança de taxas para os serviços adicionais solicitados pelos organizadores das Feiras.



Art. 4º A coordenação e a organização do calendário das Feiras e dos Eventos previstos nesta Lei ficam sob a responsabilidade da **Secretaria de Serviços Públicos e sustentabilidade**.

§ 1º O apoio à execução do disposto nesta Lei caberá às seguintes Secretarias Municipais:

I – Fundação de Cultura de Caruaru;

II – Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru;

III - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa;

IV – Secretaria de Desenvolvimento Rural; e

V - Secretaria de Ordem Pública.

§ 2º A Prefeitura de Caruaru deverá assegurar toda a divulgação e o apoio logístico.

§ 3º As Feiras de Economia Criativa e Circular terão prioridade na utilização dos espaços públicos em relação a outros eventos, exceto em casos de eventos de grande relevância cultural, social ou esportiva, previamente agendados.

Art. 5º A Prefeitura de Caruaru, através da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Economia Criativa**, deverá promover ações de capacitação e incentivo aos Empreendedores participantes das Feiras de Empreendedorismo, visando:

I - ao fortalecimento da Economia local; e

II - à promoção da sustentabilidade.

Parágrafo único. As ações de capacitação poderão incluir:

I - oficinas;

II - cursos;

III - palestras; e

IV - consultorias sobre temas como:

a) marketing;

b) gestão de negócios; e

c) sustentabilidade e inovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

21 de agosto de 2024.



Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar a Economia Criativa e Circular no município de Caruaru, oferecendo aos Empreendedores locais oportunidades de exposição e comercialização de seus produtos em espaços públicos, sem custos adicionais. As Feiras de Economia Criativa e Circular são importantes para a geração de emprego e renda, além de promoverem a sustentabilidade e a valorização da Cultura local.

A gratuidade e a prioridade na utilização dos parques e praças de Caruaru para esses Eventos proporcionarão um ambiente favorável para o desenvolvimento de iniciativas inovadoras e sustentáveis, beneficiando a comunidade como um todo.

A capacitação dos Empreendedores contribuirá para a profissionalização e o crescimento dos negócios, fortalecendo a Economia local e promovendo práticas sustentáveis.

Ao promover e apoiar as Feiras de Economia Criativa e Circular, o Município de Caruaru reafirma seu compromisso com a sustentabilidade, a inclusão social e a valorização da Cultura local, fortalecendo o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável.

Destaca-se que a Proposição ora apresentada encontra-se alinhada com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que apoiam essa iniciativa.

A promoção de Feiras de Economia Criativa e Circular contribui para o Empreendedorismo local, fomenta a inclusão social, promove práticas sustentáveis e fortalece as Economias locais por meio da inovação e da criatividade.

Por esses motivos é que se justifica a presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

21 de agosto de 2024.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor